



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 695, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.**

“Autoriza venda de bens patrimoniais em desuso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a colocar à venda, pelo melhor preço e melhor condição de recebimento, os bens constantes da relação que integra a presente Lei, observando-se os preços mínimos indicados para cada um dos itens.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Sr. Assessor Jurídico da Prefeitura e o Sr. Secretário Municipal de Fazenda, procederão a venda dos bens tratados no artigo anterior, pela forma que couber na legislação pertinente.

Art. 3º - Os recursos arrecadados destinar-se-ão à dotação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -